



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 411042
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Companhia Mineira de Promoções - PROMINAS

Senhor Relator,

Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Companhia Mineira de Promoções – PROMINAS, referente ao exercício de 1990, com o objetivo de verificar os aspectos contábeis, financeiros, patrimoniais e operacionais quanto à legitimidade e legalidade dos atos, sob os princípios da normalidade e moralidade administrativa, bem como o cumprimento das normas legais.

Acórdão de 18/12/2012 (f. 531/532) constatou irregularidades e determinou a restituição ao erário estadual de R\$5.292,24 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) pelo espólio do Sr. Pedro Iwandy de Tassis, e de R\$52.249,14 (cinquenta e dois duzentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos) pelo Sr. Samuel Paiva Máximo, que exerceram o cargo de Presidente à época. Recomendou ao atual gestor, caso ainda persistissem os apontamentos, que: 1) determinasse ao serviço de contabilidade que providenciasse os acertos e as consolidações contábeis no exame financeiro, contábil, patrimonial e operacional, bem como as escrituras dos imóveis do terminal Turístico JK e do Centro de Apoio Turístico Tancredo Neves; 2) cessasse a prática de depósitos em instituições financeiras não oficiais, caso ainda persistisse, e cumprisse estritamente os dispositivos legais pertinentes; 3) determinasse aos responsáveis pelo controle interno o acompanhamento de forma eficaz e eficiente, sob todos os aspectos, das tarefas inerentes ao trato da coisa pública, uma vez que o controle interno tem a missão de apoiar o controle externo e seus responsáveis têm o dever de dar ciência ao Tribunal das irregularidades ou ilegalidades detectadas, sob pena de responsabilidade solidária.

Os interessados foram devidamente intimados da decisão (f. 536/539), incluindo o Presidente da Prominas em 2013.

A referida decisão transitou em julgado em 21/05/2013, conforme



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

certificado à f. 541.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 205/2015 e n. 206/2015 (f. 567/570), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Diante do exposto, OPINO pela intimação do atual gestor da Prominas, sob pena de sanção pecuniária, a fim de se perquirir a respeito do cumprimento das recomendações determinadas pelo Tribunal de Contas, e uma vez apresentada a documentação, que se determine à Diretoria Técnica competente a análise e o acompanhamento das medidas adotadas, inclusive para subsidiar o planejamento de ações fiscalizadoras futuras.

Considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 411042R409, REQUEIRO o posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)